

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 22/XIII- AR

PROJETO DE LEI Nº 366/XVI/1.ª - REGULAMENTA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO
LEGÍTIMA DE INTERESSES (“LOBBYING”) JUNTO DE ENTIDADES PÚBLICAS E CRIA UM
REGISTO DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES JUNTO DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 28 de dezembro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 22/XIII-AR – Projeto de Lei nº 366/XVI/1.ª - Regulamenta a atividade de representação legítima de Interesses (“Lobbying”) junto de entidades públicas e cria um registo de transparência da representação de interesses junto da Assembleia da República.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa definir as normas de transparência aplicáveis às relações entre entidades públicas e entidades privadas que visem representar interesses legítimos do setor privado, instituindo ainda um Registo de Transparência da Representação de Interesses, a ser implementado junto da Assembleia da República.



Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção¹ determina, entre as medidas preventivas que preconiza, que “Cada Estado Parte deverá, em conformidade com os princípios fundamentais do seu sistema jurídico, desenvolver e implementar ou manter políticas de prevenção e de luta contra a corrupção, eficazes e coordenadas, que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de direito, da boa gestão dos assuntos e bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade”.

A corrupção, como todos sabemos, compromete a estabilidade e a segurança das sociedades, interferindo na confiança que os cidadãos têm nas instituições e nos valores democráticos. Como é do conhecimento geral, os casos de corrupção envolvem desvios de recursos públicos em proveito próprio e este enriquecimento ilícito prejudica não apenas os indivíduos, mas também, as instituições democráticas, as economias nacionais e o Estado de Direito tendo, assim, impactos profundos e abrangentes na nossa sociedade.

Assim, é de mencionar os resultados do Barómetro Global de Corrupção² de 2021, que indicam que quase 90% dos portugueses acredita que há corrupção no Governo. Ademais, 41% dos portugueses consideraram que a corrupção aumentou.

A participação dos cidadãos e das empresas nos processos de formação das decisões públicas, nos termos dos artigos 48.º e 52.º da Constituição, garantem respetivamente a participação na vida pública e o direito de petição, sendo um elemento fundamental de qualquer Estado de Direito democrático.

A atividade de representação profissional de interesses - mais comumente como «lobbying» - representa uma das formas de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, de um lado, e os particulares e as instituições da sociedade civil do outro. Trata-se de uma via para trazer ao conhecimento das entidades públicas, os interesses públicos e privados que compõem o leque de ponderações associadas a cada procedimento decisório.

Desta forma, a regulação do lobby permite que esta prática seja tutelada e estruturada com transparência e, por conseguinte, digna de confiança. Sempre que existe um acompanhamento ativo pelos cidadãos e pelas empresas da vida do País existe participação cidadã. Por esse mesmo motivo, quando essa participação ocorre em um contexto jurídico transparente, definido e seguro, os decisores públicos têm oportunidade de aceder a informações claras, abrangentes e aprofundadas sobre os interesses que são verdadeiramente relevantes para a sua atuação, aumentando a qualidade e eficácia das decisões tomadas. Simultaneamente, esse quadro jurídico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

assegura que todos os interesses tenham a mesma oportunidade de serem conhecidos e ponderados, em condições de igualdade.

Organizações e instituições internacionais de relevância, como a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou o Pacto Global da Organização das Nações Unidas recomendam aos Estados a adoção de mecanismos de regulação da atividade das entidades que representam interesses legítimos dos cidadãos e das empresas junto dos centros de decisão, em conjunto com a implementação de práticas de transparência.

Face à realidade que nos rodeia, o CHEGA pretende, mais uma vez, reabrir o debate sobre a regulamentação da representação de interesses, um tema que esteve próximo de ser concluído em diversas ocasiões, mas que, até hoje, não possui uma expressão concreta.

A verdade é que a representação de interesses ocorre, de facto, todos os dias na Assembleia da República, no Governo, nas câmaras municipais, sem qualquer espécie de controlo ou regulamentação. Assim, parece inevitável a necessidade de que sejam adotadas medidas eficazes de promoção de maior transparência e de uma progressiva abertura na participação dos interessados nos processos decisórios estruturantes da administração direta do Estado ou de outros órgãos ou entidades públicas, visando implementar um modelo de regulação da representação de interesses legítimos junto da administração direta e indireta do Estado, que reúna as entidades administrativas públicas portuguesas que produzem decisões estruturantes para a vida do País.

Pelos motivos expostos, torna-se imperativo a criação de um sistema de registo dos representantes de interesses legítimos que tenha natureza pública, gratuita e facultativa. Esse sistema deve ser acompanhado de um Código de Conduta, vinculativo, que incentive as pessoas que representam interesses legítimos a proceder ao seu registo e a adotar o Código de Conduta nas suas atividades.»



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Não emitiu parecer relativamente ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Não emitiu parecer relativamente ao relatório nem face à presente iniciativa.

- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Não emitiu parecer relativamente ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Não emitiu parecer relativamente ao relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

- O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PS** vota desfavoravelmente relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CH** não votou relativamente à presente iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não votou relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do PPM** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Angra do Heroísmo, 28 de dezembro de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)